



CONTRATO N.º 001/2014
PA nº 1251/2010

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA INGANARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.053.464/0001-42, com endereço na Avenida Alexandre de Moura, 120, Sala 201, Altos – Edifício Domingos Soares, Centro, nesta cidade, CEP: 65025-470, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o 449.927.773-68, portador da Carteira de Identidade nº 47411895-9, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 1251/2010**, com base nas disposições contidas LEI 8.666/93, Resoluções CONAMA 237/97, CONFEA 361/91, Resolução 114/2010 do CNJ e Resoluções 70/98 e 103 do CSJT, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a execução dos serviços de reforma e adaptação do restaurante/CEMOC do prédio do Fórum “Astolfo Serra” - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme as especificações deste contrato bem como dos demais instrumentos a ele referentes.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste Contrato, desde que haja anuência prévia do **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

CT nº 001/2014

1



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital da Tomada de Preços n.º 02/2013 (doc. 92);
2. Projeto Básico (doc. n.º 90);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 108);
4. Ata da Tomada de Preços n.º 02/2013 (doc. n.º 110).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da AÇÃO/PTRES 4256- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurada na nota de empenho de n.º 2013NE002083 (doc 117).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como nas demais condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação da fiscalização.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelho ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o TRT 16ª Região e executados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para execução do objeto licitado.

Parágrafo Quinto - A execução da obra, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na seguinte ordem:

- a. Obedecer rigorosamente as condições estabelecidas neste certame.
- b. Obedecer as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.



- c. Obedecer as normas técnicas e legais de segurança no trabalho.
- d. Obedecer as disposições legais da União, do Governo do estado e do município de São Luís, se houver.
- e. Obedecer as prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Parágrafo Sexto. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, consoante cronograma físico-financeiro. O prazo máximo para o início da execução corresponde ao 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. A garantia será de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade CONTRATADA a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo primeiro - O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do contratante, nos seguintes casos:

- I. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo contratante, quando houver:
 - a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b. Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
 - c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra que estejam sob responsabilidade expressa do contratante;
- II. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo segundo - Toda prorrogação de prazo se porventura houver, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **RS 69.450,75** (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Único – Os custos dos itens que compõem o objeto deste Contrato estão especificados no quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL	DIAS		
			30	60	90
01	SERVIÇOS INICIAIS	1.236,54	1.236,54 100,00%		
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1.099,53	1.099,53 100,00%		
03	ESCAVAÇÕES	696,33	696,33 100,00%		
04	FUNDAÇÕES	331,85	331,85 100,00%		
05	ALVENARIAS	2.656,33	2.656,33 100,00%		
06	ESTRUTURA DE CONCRETO	1.581,62	1.581,62 100,00%		
07	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	217,90	217,90 100,00%		
08	INSTALAÇÕES DE EXAUSTÃO	1.185,56	592,78 50,00%	592,78 50,00%	
09	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	736,25	368,13 50,00%	368,13 50,00%	
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.846,66	4.923,33 50,00%	4.923,33 50,00%	
11	INSTALAÇÕES DE TELEFONE E LÓGICA	464,54		232,27 50,00%	232,27 50,00%
12	INSTALAÇÕES DE GÁS	3.462,50		1.731,25 50,00%	1.731,25 50,00%
13	REVESTIMENTO INTERNO/EXTERNO	3.350,67	1.675,34 50,00%	1.675,34 50,00%	
14	ESQUADRIAS	4.625,27		2.312,64 50,00%	2.312,64 50,00%
15	ACESSÓRIOS E FERRAGENS	947,92		473,96 50,00%	473,96 50,00%
16	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	7.058,45		3.529,23 50,00%	3.529,23 50,00%

CT nº 001/2014

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1001251.2010.000.61256

Seq. null - p. 4 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
em 21/01/2014 17:25:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BB46976584.699BD90850.622088E88.5290119526



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



17	BANCADAS, SOLEIRAS E PEITORIS	3.724,87		1862,44 50,00%	1862,44 50,00%
18	PAVIMENTAÇÃO	2.469,73		1234,87 50,00%	1234,87 50,00%
19	IMPERMEABILIZAÇÃO	178,35 50,00%	89,18 50,00%		
20	FORRO DE GESSO	501,34		250,67 50,00%	250,67 50,00%
21	PINTURA	4.626,88		2313,44 50,00%	2313,44 50,00%
22	VIDROS	15.439,91 4.631,97 30,00%		4.631,96 40,00%	6.175,96 40,00%
23	COMPLEMENTOS	2.204,54		1102,27 50,00%	1102,27 50,00%
24	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DE OBRA	807,21			807,21 100,00%
TOTAL			20.100,82	27.323,74	22.026,19
RS 69.450,75					

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 03 (três) etapas. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício-sede do contratante, que será atestada pelo serviço de Engenharia do contratante, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deve ser acompanhada de:

- CND/INSS, de Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;
- CRF/FGTS e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF do último recolhimento devida, devidamente quitada em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados;
- Declaração assinada por representante do Contratado em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo o

CT nº 001/2014

5



pagamento de salários, Auxílio Alimentação, Vale Transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do (s) empregado (s) alocados para o serviço do Contratante.

Parágrafo Segundo - Deverão ser apresentadas pela contratada as Notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, tomadas, louças e metais sanitários, vidros, transformador, reservatórios, bombas, rack, postes e etc.

Parágrafo Terceiro - A liberação da última parcela fica condicionada a juntada de notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, citados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Quinto - A liberação das parcelas (medições) à contratada fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput*, quando for novamente apresentada para pagamento;

Parágrafo Sétimo - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Nono - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Dez - Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Onze - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios



N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso

Parágrafo Doze - Ainda para o pagamento das faturas, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Deverão ser procedidas 03 (três) medições, ou seja, 30,60 e 90 dias, sendo a primeira medição após 30 dias do início da obra.

Parágrafo Único - A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

A Contratada emitirá Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual da Contratante, Termo de Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por servidor para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da contratada e da verificação de que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro – A Seção de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo da obra será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Durante esse período, a licitante vencedora terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quarto - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

CT nº 001/2014

76



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, designado pela Administração do Tribunal.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um "Diário de Obras", que deverá estar devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE** as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o seu não preenchimento, demandará em quebra contratual da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitados ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário;

Parágrafo Quarto - A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quinto - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Receber a Nota de empenho, emitida pelo Contratante;
2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato e concluí-lo no prazo ali indicado;
3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Fornecer aos seus empregados EPIs adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
7. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
8. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
9. Obedecer, no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental. Dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG. Com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônicos e Complementares que deverão ter seguido as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho) Resolução CSJT nº 103/2012, especialmente no que diz respeito a:
 - a. Que os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2.004, disponibilizado campo específico na planilha de composição de custos;
 - b. Comprovar antes da assinatura de contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
10. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais;
11. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

CT nº 001/2014

9



12. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93.
14. As normas de segurança constantes não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
15. Deverá sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do Contrato, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados equivocadamente.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
2. Receber o objeto deste Contrato, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;
4. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
5. Rejeitar, no ato da conferência, objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes deste contrato;
6. Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
7. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo



Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;

8. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame e no termo de contrato, a contratante poderá aplicar ao fornecedor pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global de contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a Ada alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Terceiro - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá comprovar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56, parágrafo primeiro, da



lei 8.666/93, devendo manter este percentual no caso de aditivos ao contrato com a complementação desta.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser mantida durante toda a execução contratual e será liberada após o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Segundo - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

Parágrafo Terceiro - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados neste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, ou arquiteto que será o responsável técnico dos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços que e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições com relação à empresa contratada:

CT nº 001/2014

12

